

PROJETO DE LEI N° , de 2023
(Do Sr. Luciano Azevedo)

Altera a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre as Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, para incluir que as ICES terão condições de participação equiparadas às universidades públicas no acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento.

Apresentação: 15/03/2023 15:02:00.963 - MESA

PL n.1164/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES para incluir para incluir que as ICES terão condições de participação equiparadas às universidades públicas no acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 1º Na participação e acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas as Instituições Comunitárias de Educação Superior terão condições de participação equiparadas às universidades públicas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.



* C D 2 3 3 4 3 3 2 2 6 1 0 5 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Uma Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES é uma instituição educacional que oferece ensino superior e educação continuada complementar às universidades e faculdades tradicionais com cursos de quatro anos de duração.

As ICES são regulamentadas por legislação própria, a Lei nº 12.881/2013, e são mantidas pela sociedade civil. Elas se diferenciam das instituições públicas de ensino superior por não serem propriedade do Estado e das privadas tradicionais, por serem consideradas instituições privadas sem fins lucrativos. Essas instituições de ensino têm compromisso com as comunidades nas quais estão inseridas e suas mensalidades devem servir apenas para cobrir os custos dos cursos, devendo o lucro ser utilizado na própria faculdade, para melhorias e investimentos internos. Além disso, as instituições comunitárias precisam prestar contas ao poder público de todos os recursos recebidos.

Um dos principais diferenciais das universidades comunitárias está nas atividades sociais desenvolvidas em seus campi. Essas ações não são apenas voluntárias, mas deveres das instituições que se inserem nessa classificação do MEC.

Na maioria dos estados, as ICES surgiram como uma forma de a própria comunidade expandir o ensino superior, que antes ficava concentrado nas capitais. Entre as suas atribuições está a de levar o conhecimento ali produzido às comunidades. Por isso, as ICES oferecem serviços e encabeçam inúmeros projetos de extensão nas mais variadas áreas.

Apesar de também se sustentarem com o pagamento dos alunos, essas instituições possuem convênios e recebem contribuições do poder público. Com relação à administração, elas devem ser geridas por um Conselho Comunitário, formado por membros de vários segmentos da sociedade civil.

De acordo com o art. 213, parágrafo 2º da Constituição Federal, os recursos públicos podem ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou



filantrópicas e as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

Não obstante, a maioria das ICES que necessitam de aportes governamentais têm dificuldades em participar de editais públicos com as mesmas condições das universidades públicas.

Considerando que tais instituições não possuem fins lucrativos, reinvestem tudo o que arrecadam na própria instituição e ainda prestam serviços às comunidades, nada mais justo que concorram com as mesmas condições que as universidades públicas, conforme se propõe no presente Projeto de Lei.

Diante da relevância desta propositura para o futuro da destas relevantes instituições, solicitamos aos nobre pares apoio ao presente projeto.

**Deputado LUCIANO AZEVEDO
PSD/RS**



* C D 2 3 3 4 3 3 2 6 1 0 5 0 0 *

